



**TRIBUNAL  
DE CONTAS**  
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

## **ACÓRDÃO Nº 07973/2023 - Primeira Câmara Extraordinária**

Processo : 01426/2023

Município: APARECIDA DE GOIÂNIA

Órgão : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Assunto : CONTAS DE GESTÃO

Período : 2022

Gestor : EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO

CPF : 597.753.511-20

*Contas de Gestão. Voto convergente com a Unidade Técnica e com o Ministério Público de Contas.*

Tratam os autos das Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL do Município de APARECIDA DE GOIÂNIA, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO (01/01/2022 a 31/12/2022).

Deve-se frisar que nos atos decisórios (Acórdãos e Pareceres Prévios nas Contas de Gestão e de Governo) deste Tribunal será considerada a decisão do Supremo Tribunal Federal que fixou tese jurídica com repercussão geral, em sede de Recurso Extraordinário com o nº 848.826/DF, segundo a qual para os fins do artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar n. 64/1990 (inelegibilidade), a apreciação das Contas de prefeitos será exercida pelas Câmaras Municipais.

Dessa forma, considerando, ainda, a Instrução Normativa n. 010/2018 do TCMGO, este TCM se manifestará por meio de dois atos distintos, quais sejam, Parecer Prévio, para as Contas do prefeito, nos atos submetidos a julgamento pela respectiva Câmara Municipal, e Acórdão para os demais fins.

Acorda o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes da sua Primeira Câmara, acolhendo as razões expostas no Voto do Relator para:

Julgar **REGULARES** as Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL do município de APARECIDA DE GOIÂNIA, relativas ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022, de responsabilidade de EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO.

**RECOMENDAR** que sejam:

(a) tomadas as providências cabíveis para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(b) selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na

designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

**À Superintendência de Secretaria** para os devidos fins.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,**  
31 de Outubro de 2023.

**Presidente:** Francisco José Ramos

**Relator:** Daniel Augusto Goulart.

**Presentes os conselheiros:** Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Gustavo Athayde.

**Votação:**

Votaram(ou) com o Cons. Daniel Augusto Goulart: Cons. Francisco José Ramos, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz.

Processo : 01426/2023

Município : APARECIDA DE GOIÂNIA

Órgão : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Assunto : CONTAS DE GESTÃO

Período : 2022

Gestor : EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO

CPF : 597.753.511-20

## **I – RELATÓRIO**

### **I.1 – INTRODUÇÃO**

Tratam os autos das Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL do Município de APARECIDA DE GOIÂNIA, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO (01/01/2022 a 31/12/2022).

O exame das Contas de Gestão foi realizado conforme os pontos de controle, critérios e implicações estabelecidos na Decisão Normativa TCM/GO nº 001/2023.

### **I.2 - MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE CONTAS MENSAIS DE GESTÃO**

Instada a se manifestar, a Unidade Técnica por meio do Certificado nº 1992/2023 externou seu entendimento no seguinte sentido, *in verbis*:

(...)

Julgar *REGULARES* as Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL do município de APARECIDA DE GOIÂNIA, relativas ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022, de responsabilidade de EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO.

(...)

### **I.3 - DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

O Ministério Público de Contas junto a este TCM, caso entenda necessário, se manifestará oralmente na Sessão de Julgamento.

**É o relatório.**

## **II - VOTO DO RELATOR**

### **II.1 - Análise de Mérito**

A Unidade Técnica analisou a prestação das contas eletrônicas informada pelos jurisdicionados a esta Corte de Contas. A respeito das conclusões feitas pela Secretaria de Contas Mensais de Gestão, **tenho** o mesmo posicionamento. Assim, **adoto** como razão de decidir as manifestações feitas pela Especializada da forma como se segue, *in verbis*:

“(...)

#### *1. Tempestividade*

*As Contas de Gestão devem ser apresentadas na forma de balancetes semestrais em até quarenta e cinco dias contados do encerramento do semestre.*

*Neste ponto de controle é verificada a data da entrega da prestação de contas do segundo semestre, realizada por meio de demanda cadastrada no Sistema Ticket.*

*As Contas de Gestão do segundo semestre do exercício de 2022 foram prestadas em 13/02/2023, dentro do prazo definido no art. 7º, da IN TCMGO nº 008/15 c/c o art. 1º, II, da IN TCMGO nº 001/2023.*

## **2. Controle Interno**

*O responsável pelo Controle Interno deve elaborar relatório opinando pela regularidade ou irregularidade das Contas de Gestão. Esse documento oferece informações complementares e fatos relevantes que apoiam o exercício do controle externo.*

*Este ponto de controle avalia a manifestação do controlador interno expressada em seu relatório, bem como a documentação que ampara a sua opinião.*

*O relatório do Controle Interno aborda o conteúdo mínimo exigido no art. 1º, II, da IN TCMGO nº 001/2023 e não aponta falhas relevantes.*

## **3. Disponibilidade de caixa**

*Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.*

*Neste ponto de controle são comparados os saldos contábeis com os apresentados nos extratos bancários, com objetivo de comprovar a fidedignidade da situação patrimonial da conta contábil caixa e equivalente de caixa.*

*A disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, no montante de R\$ 601.704.168,07, informada no relatório de contas bancárias, foi comprovada por meio de extratos e conciliações bancárias.*

## **4. Depósitos e consignações**

*Compreendem os valores ou retenções de terceiros quando a entidade do setor público for fiel depositária (geralmente retidos em folha de pagamento de empregados ou servidores), exigíveis no curto prazo.*

*O objetivo do ponto de controle é averiguar a regularidade dos repasses dos valores retidos no exercício aos seus respectivos titulares.*

*Os valores retidos no exercício de depósitos e consignações foram repassados, conforme balancete financeiro.*

## **5. Aplicações financeiras**

*Compreende a compra de ativos no mercado financeiro em busca de rentabilidade para garantir o custeio do plano de benefício previdenciário.*

*Na aplicação dos recursos do RPPS devem ser observados os princípios e normas que regem a administração pública, os normativos específicos que dispõe sobre critérios, procedimentos e limites de alocação por segmento e as diretrizes da política de investimentos do exercício, definida pelos responsáveis pela gestão do fundo.*

*Neste ponto de controle é verificada a regularidade das aplicações financeiras realizadas no exercício no que concerne a inexistência de vedação atestada pelos órgãos competentes em relação ao fundo de investimento e seus respectivos gestores e administradores e a realização do prévio processo de credenciamento dessas entidades.*

*Aplicações financeiras realizadas no exercício em instituições financeiras consolidadas no mercado financeiro.*

## **6. Conselhos de Administração e Fiscal**

*São órgãos colegiados instituídos para garantir a participação de representantes dos beneficiários do regime nas instâncias de decisão e têm o papel de supervisionar a execução das políticas previdenciárias formuladas e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.*

*Este ponto de controle visa analisar a(s) manifestação(ões) emitida(s) pelo(s) respectivo(s) Conselhos.*

*O(s) Conselho(s) Fiscal e/ou de Administração opina(m) pela regularidade das contas, conforme documentação apresentada.*

## **7. Plano de custeio**

*Compreende as alíquotas de contribuição do servidor e do ente (normal e suplementar) previstas na avaliação atuarial para financiamento do plano de benefícios e dos custos de manutenção, necessárias para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.*

*O plano de custeio proposto na avaliação atuarial (data focal em 31 de dezembro de cada exercício) que indicar a necessidade de majoração das alíquotas de contribuições deve ser implementado por meio de lei do ente federativo e ser exigível até 31 de dezembro do exercício seguinte.*

*Neste ponto de controle são avaliadas as providências adotadas pelo gestor do RPPS para a implementação do plano de custeio, quando necessária a majoração das alíquotas, notadamente, no que se refere a dar ciência ao Chefe de Governo e ao acompanhamento e participação na elaboração da minuta de normativo para implementação das alíquotas sugeridas.*



Plano de custeio indicado no parecer atuarial implementado pelo Município, conforme demonstrado abaixo:

Contribuição	% normativo	% parecer atuarial	% Diferença
Patronal Normal	14,50%	14,00%	0,50%
Patronal Suplementar	0,00%	0,00%	0,00%
Servidor	14,00%	14,00%	0,00%

Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial e Art. 1º da Lei nº 191/2022

## 8. Outros pontos de controle

Durante a instrução processual não foram detectados outros aspectos relevantes além daqueles definidos na DN TCMGO nº 01/2023.

(...)"

Dessa forma, em razão do exposto, **apresento VOTO convergente** com a Unidade Técnica e com o Ministério Público para:

Julgar **REGULARES** as Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL do município de APARECIDA DE GOIÂNIA, relativas ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022, de responsabilidade de EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO.

**RECOMENDAR** que sejam:

(a) tomadas as providências cabíveis para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(b) selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.



Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida e que as conclusões registradas no presente voto não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

É o VOTO.

Gabinete do Conselheiro Daniel Goulart, aos 18 de Outubro de 2023.

**DANIEL GOULART**  
**CONSELHEIRO**